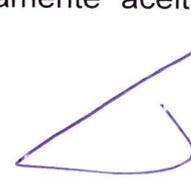


Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **ARTYOU SERVIÇOS LTDA - ME**, que tem por objeto a Contratação de plataforma para conservação de banco de dados e de aplicativo de gerenciamento de acervos artísticos (obras de arte, acervos documentais e objetos de memória) dos municípios consorciados, website e domínio com fornecimento de treinamento e equipamentos necessários para montagem de exposições regionais virtuais, decorrente do Processo de Compras nº 065/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Executivo, **FABIO CONSTANTINO PALACIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.811.408-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.065.638-01, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **ARTYOU SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.486.917/0001-18, com sede na Rua Ingá, nº 465, CEP: 09175-020, Santo André – SP, por seu representante legal **DOUGLAS NEGRISOLLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 41.848.724-8, inscrito no CPF/MF nº. 35.774.298-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **“Contratação de plataforma para conservação de banco de dados e de aplicativo de gerenciamento de acervos artísticos (obras de arte, acervos documentais e objetos de memória) dos municípios consorciados, website e domínio com fornecimento de treinamento e equipamentos necessários para montagem de exposições regionais virtuais”**, conforme condições do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento e Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- c) Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;
- f) Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços executados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- g) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano causado aos ativos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Anexo I deste instrumento.
- 4.2. Havendo inobservância desta condição implicará recusa do serviço prestado sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA e nenhum ônus por parte da CONTRATANTE.
- 4.3. Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto deste instrumento será recebido:
 - 4.3.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Ordem de Serviço assinada pelas partes em até 15 da comunicação escrita da contratada de que o serviço foi finalizado.
 - 4.3.2. Definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante Nota Fiscal, com termo de aceite assinado por ele, após transcorrido o prazo supracitado ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 5.1.** A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade de dados, procedimentos físicos de armazenamento e transporte de informações durante a execução dos serviços.
- 5.2.** A CONTRATADA não poderá revelar a terceiros informações sobre a organização, operacionalização dos trabalhos e arquivos de dados, bem como quaisquer outras que vier a tomar conhecimento por força de natureza especial do objeto do contrato, obrigando-se ainda a proibir que seus empregados ou prepostos o façam.
- 5.3.** A CONTRATADA concordará em tomar as ações apropriadas para que os empregados e outros profissionais sob sua direção e controle, que lidarem com as informações, respeitem as respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1.** A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos trabalhos desenvolvidos e resultados produzidos em consequência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, conforme valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Mensal	Valor Anual
1	Software de gestão do acervo de cada prefeitura	1	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
2	Treinamento presencial	1	R\$ 1.500,00		R\$ 1.550,00
3	Criação do website e domínio memoria.consortioabc.sp.gov.br, implantação do banco de dados	1	R\$ 800,00		R\$ 800,00
4	Fornecimento de chips das obras e smartphones de gerenciamento	1	R\$ 3.200,00		R\$ 3.200,00
5	Suporte e treinamento <i>on line</i> – dividido nos meses que restarem a partir da implantação (10 meses)			R\$ 45,00	R\$ 450,00
6	Locação dos óculos (10 meses)	8	R\$ 775,00	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
7	Tour de realidade virtual	2	R\$ 600,00		R\$ 1.200,00
TOTAL					R\$ 15.400,00

8.2. As despesas com a execução do objeto deste CONTRATO onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob os nºs 04.122.0013.0013 elemento 3.1.90.13 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

**CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. A CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias deverá entregar os equipamentos necessários para implantação integral do objeto deste instrumento, bem como realizar o treinamento descrito no item 2 da Cláusula Oitava deste Contrato.



- 9.2. A locação dos óculos descritos no item 6 da Cláusula anterior deverá ser entregue pela CONTRATADA em 30 (trinta) dias, após solicitação da CONTRATANTE.
- 9.3. O suporte e treinamento *on line* descritos no item 5 da Cláusula anterior serão iniciados após 60 (sessenta) dias da assinatura do instrumento contratual.

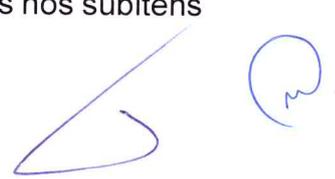
CLÁUSULA DEZ DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de desembolso (financeiro), mediante o cumprimento e aprovação de cada um dos produtos, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
102. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 10.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 10.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 10.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Itaú, agência nº 0251, conta nº 10030-1.**

- 10.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA ONZE DAS SANÇÕES

- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 11.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 11.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.



- 11.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 11.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 11.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei 8.666/93.
- 11.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 11.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que

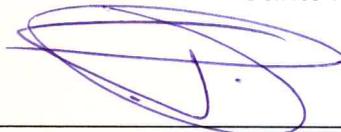
couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Termo de Referência e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 39/49.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

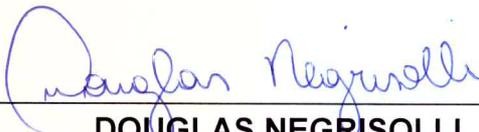
13.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 1º de dezembro de 2017.

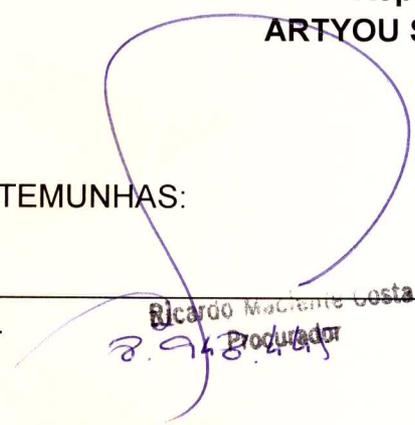


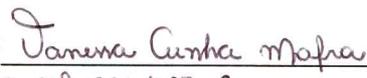
FABIO CONSTANTINO PALACIO
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC



DOUGLAS NEGRISOLLI
Representante legal
ARTYOU SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG. 3.918.445
Ricardo Maciel Costa
Produtor

2ª 
RG. 49 034.437-2

ANEXO I DO CONTRATO**1. DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Descrição	Quantidade
1	Software de gestão do acervo de cada prefeitura	1
2	Treinamento presencial	1
3	Criação do website e domínio memoria.consortioabc.sp.gov.br, implantação do banco de dados	1
4	Fornecimento de chips das obras e smartphones de gerenciamento	1
5	Suporte e treinamento on line	1
6	Locação dos óculos	8
7	Tour de realidade virtual	2

2. DESCRIÇÃO GERAL

A plataforma para conservação de banco de dados dos acervos e o aplicativo de gerenciamento de acervos deverão contemplar:

- Gestão do patrimônio artístico e de objetos de memória;
- Gestão de equipe pelo administrador (incluir e retirar membros);
- Gestão de convidados (como pesquisadores, curadores convidados, etc.) para visualizar o acervo;
- Disponibilização de até 1Tb (um) terabyte de espaço com obras ilimitadas para cada Prefeitura consorciada;
- Usuários ilimitados na conta corporativa;
- Acesso em qualquer dispositivo: PC e/ou MAC, tablet e/ou smartphone e realidade virtual.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A plataforma deverá ser construída em nuvem, criptografada, com funcionamento de um banco de dados acessível somente às equipes

municipais que fazem a gestão dos acervos, permitindo acesso pela web, por smartphone e por realidade virtual.

- 3.2. Deve possibilitar o controle do acervo pelas equipes municipais, o compartilhamento de informações mediante níveis de permissão de acesso.
- 3.3. Deve garantir que a informação implantada no sistema não seja perdida ou apagada e que fique vinculada aos CNPJs dos Municípios consorciadas mesmo após o término do contrato.
- 3.4. O aplicativo deve permitir a conexão entre o público e o sistema de gestão, possibilitando a interação com as obras por tour virtual, na forma de time line.
- 3.5. Deve possibilitar a construção de histórias a partir da seleção dos objetos de memória cadastrados, a disponibilização de áudio-descrição e de vídeos sobre as obras, vinculados a esses objetos.

4. SOFTWARE DE GESTÃO DO ACERVO DE CADA MUNICÍPIO

4.1. São funcionalidades exigidas do aplicativo:

- a) Sistema construído na nuvem em SSL;
- b) API dedicada e construída para gerenciamento de Coleções na nuvem;
- c) Garantia de latência de backups diários;
- d) Gerenciamento de objetos, imagens e dados criptografados;
- e) Gerenciamento de mídias com uso de redimensionamento e imagem em alta resolução;
- f) Anexos de tamanhos e tipos variados, sem limite;
- g) Informações padronizadas para objetos de arte;
- h) Informações adicionais com interações específicas para montagem, restauro, conservação, seguro, museologia, inscrições e sinais, valor, ocorrência, entidade, laudo;
- i) Visibilidade específica para cada ação do usuário: público, empresa, somente eu;
- j) Histórico de informações com gerenciamento de nível hierárquico;
- l) Interação de publicação com informações padronizadas;

- m) Histórico de Publicações com gerenciamento de visualização com nível hierárquico;
- n) Gerenciamento de Conta Pessoal e Business;
- o) Conta Business com adesão, exclusão, gerenciamento de usuários;
- p) Gestão da equipe pelo administrador (incluir e retirar membros);
- q) Gestão de convidados (como pesquisadores, curadores convidados, etc.) para visualizar o acervo;
- q) Até 1Tb de espaço com obras ilimitadas, para cada conta;
- r) Usuários ilimitados na conta corporativa;
- s) Acesso em qualquer lugar do mundo e de qualquer dispositivo: PC, MAC, tablet ou smartphone;
- t) Museologia: interação específica para museologia com itens administrativos, dados físicos e culturais;
- u) Conservação e Restauro: estado de conservação;
- v) Aba para inserção de histórico da obra, relacionamentos emotivos e sentimentais;
- x) Visualização de vídeos in-house;
- z) Compartilhamento de Objeto;
- aa) Consignação de Objeto;
- bb) ID único com padrão alfanumérico;
- cc) Item de inventário pessoal;
- dd) Etiquetas para organização pessoal;
- ee) Tags;
- ff) Contatos e gerenciamento de contatos da Company e Pessoal, de modo separado;
- gg) Site de Ajuda self-service;
- hh) Sistema em Inglês, Português, Espanhol e Alemão;
- ii) Diferenciação entre Objeto próprio, compartilhado, consignado e integrante da coleção;
- jj) API para consumo externo dos Objects;
- ll) Site externo com consumo da API dos Objects para que sejam visitados;
- mm) Login com Facebook;
- nn) Login com Twitter;
- oo) Login com Google;
- pp) Gerenciamento do perfil Pessoal e da Company;

- qq) Login com Instagram;
- rr) Lembrar senha;
- ss) Segurança em 2 passos;
- tt) Token por SMS;
- uu) Contas conectadas com Redes Sociais;
- vv) Leitor de espaço utilizado;
- xx) Endereço adicional;
- zz) Números de telefone verificado com SMS;
- aaa) Opt-in e opt-out de e-mails marketing;
- bbb) Alteração de Avatar;
- ccc) Gestão de Promoções;
- ddd) Gestão de Etiquetas (Agrupamento);
- eee) Compartilhamento de Etiquetas;
- fff) Atualização e remoção de Etiquetas.

4.1.1 Para Android e iOS (uso interno dos Municípios):

- a) App de produtividade que trabalha em conjunto com a API de produtividade para gerenciamento de coleções;
- b) Troca de informação em SLL criptografado;
- c) Upload de mídias;
- d) Troca de perfil Pessoal e Business;
- e) Leitura de tag NFC;
- f) Leitura de Objeto através de compartilhamento;
- g) Aba de Objetos compartilhados;
- h) Profile do usuário;
- i) Sistema em Inglês, Português, Espanhol e Alemão;
- j) Compartilhamento dentro da plataforma, peer-to-peer, integrado no sistema criptografado;
- h) Compartilhamento com convite para usuário externo, caso ele não esteja cadastrado na plataforma;
- i) Compartilhamento de um objeto entre grupos privados;
- j) Compartilhamento de uma coleção específica com um usuário.

4.1.2 Para Realidade Virtual (uso externo tanto em espaço físico quanto em espaço virtual):

- a) Seleção de lugares e itens;
- b) Identificação do Object por TAG com leitura no smartphone vendido. A TAG é única, intransferível, que não permite repicagem, que não permite apagamento, e não permite que seja reutilizada;
- c) A TAG possui uma ligação única com o app feito para smartphones e é conectada a API do software;
- d) Identificação do Object por informação geolocalizada;
- e) Tour de realidade virtual construído a partir de cenário virtual ou capturado;
- f) Tour com conexão com a API e com os itens acessórios inclusos no Object Profile;
- g) Tour com gravação de áudio e vídeo;
- h) Tour com informação dos Objetos.

5. WEBSITE E DOMINIO (MEMORIA.CONSORCIOABC.SP.GOV.BR)

As ferramentas digitais devem permitir a visualização e a interação do público com as obras, com a utilização de recursos multimídia, de maneira didática, prática e acessível aos usuários e prever as etapas de implantação:

- Etapa 1 - Criação do layout;
- Etapa 2 - Construção do website, testes iniciais. - Apresentação da primeira versão, ajustes;
- Etapa 3 - Finalização dos ajustes.

Deve possibilitar:

- Divulgação do logo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e dos brasões dos Municípios;
- Compartilhamento de mailing (lista de e-mails) que for gerado no hotsite e no App;
- Login com todas as redes sociais para conectar o usuário de forma simples a todas as aplicações e interações possíveis.

6. FORNECIMENTO DO CHIP DAS OBRAS E DE SMARTPHONES

A proposta deve prever o fornecimento de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades de dispositivo eletrônico que identifique a obra, com as informações que os gestores julgarem relevantes.

Este dispositivo deve possibilitar também o rastreamento da obra cadastrada por smartphone e será usado em ambientes internos dos acervos.

Para cada Município consorciado será fornecido Smartphone Samsung A5 para a equipe gerenciar o acervo.

Os smartphones serão entregues pela Contratada, em regime de comodato para uso durante a vigência do contrato.

Devem permitir o uso do aplicativo por Wi-Fi sem necessidade de linha telefônica.

Caso o equipamento de cultura não possua Wi-Fi, ficará a cargo dos municípios o custeio de linha telefônica para acesso à internet.

Ao término do contrato, os chips ficam em caráter definitivo para o município.

7. TOUR DE REALIDADE VIRTUAL

A proposta deve incluir a elaboração de Tour de Realidade Virtual com disponibilização de aparelhos (óculos de realidade virtual, celulares e carregadores) para exibição nos locais de exposição.

Deve prever:

- 2 Tours no ano de vigência do contrato com uma história cada, formulada pelo Consórcio e seus participantes a partir dos acervos municipais;
- 8 aparelhos VR com óculos personalizados do Consórcio Intermunicipal Grande ABC em comodato para a realização dos tours;
- Acesso via App Realidade Virtual para iOS e Android.

Os aparelhos serão utilizados em projeto a ser desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Cultura, em parceria com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, em locais públicos como praças e escolas municipais, a fim de democratizar o acesso aos acervos municipais utilizando os recursos da tecnologia da informação.

Os equipamentos poderão ser retirados pela contratada para manutenções periódicas, reparos ou configurações em períodos não letivos e finais de semana. Enquanto os equipamentos estiverem em posse da CONTRATADA toda responsabilidade com relação aos equipamentos será de responsabilidade da mesma, devendo retirar na sede do Consórcio e devolver da mesma maneira que foi retirado.

- Da Manutenção Preventiva:

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, inclusive aos serviços abaixo descritos:

- a) Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;
- b) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;
- c) Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante.

A manutenção corretiva deverá ocorrer:

- a) Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
- b) Sempre que surgirem falhas ou defeitos.

8. SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E CERTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS

A proposta deve contemplar:

- implantação dos bancos de dados dos acervos municipais;
- atendimento presencial exclusivo feito pela Contratada sob agendamento e disponibilidade de agenda;
- atendimento por e-mail 24h/por dia, 7 dias por semana;
- aplicativos para Apple e Android produtividade (público interno e externo);
- armazenamento privado e backups na nuvem diários para garantir latência (rapidez), disponibilidade e segurança;

- App para Android (NFC 'tag') para agilizar o processo de documentação.

O cadastro de cada obra no 'tag' é feito localmente pelas equipes municipais, usando o treinamento e suporte da Contratada;

- uso do App de realidade virtual (VR) para planejamento de exposições e montagem expográficas sob agendamento;

- transferência da base de dados digitalizada dos acervos já existente nas Prefeituras para a Contratada, em Excel e/ou outros tipos de banco de dados. A Contratada utilizará essa base única e exclusivamente para implantar o projeto, ficando terminantemente proibida de usá-la para outros fins;

- desenvolvimento de treinamento específico presencial para as equipes na implantação do projeto a ser realizado no auditório do Consórcio;

- disponibilidade para treinamento em vídeo e via Skype ou videoconferência ou e-learning de maneira que as equipes de gestores locais consigam realizar o abastecimento de informações nos bancos de dados;

- disponibilidade de manual para consultas rápidas;

- desenvolvimento de uma página para exibição do catálogo/acervo no subdomínio sugerido memoria.consortioabc.sp.gov.br, com um layout customizado;

- o contrato possui cláusula pro-rata die e duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura;

- os itens de hardware, VR e similares devem prever seguro para reposição no caso de quebra, furto, roubo etc.;

- devolução dos itens de hardware, VR e similares em perfeito estado ao término do contrato;

- garantia de implantação do banco de dados;

- garantia de reposição dos equipamentos ofertados em comodato no caso de mau funcionamento;

- ao término do contrato, caso não haja possibilidade de nova contratação, manutenção do acesso para consulta ao banco de dados apenas impedindo a implantação de novas informações no banco de dados existente.

- Garantir que os arquivos de distribuição dos programas estejam livres de defeitos, sob o uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc.).

- A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

- O serviço de hospedagem deverá prever a acomodação completa do aplicativo e do portal e todas as especificações de plataforma, banco de dados, espaço em disco necessário, tipo de servidor web, compatibilidade, sistema gerenciador de conteúdo.

- Todas as especificações para hospedagem do aplicativo, bem como acomodação completa de toda solução, que deverá prever a hospedagem do portal e do aplicativo, são de responsabilidade da contratada.

- Disponibilizar acesso aos backups.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Na data da assinatura do contrato, os municípios deverão disponibilizar à Contratada a base de dados digitalizada já existente, em Excel e/ou outros tipos de banco de dados e os arquivos de imagem digitalizados para viabilizar a implantação dos serviços.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir da data de assinatura, a empresa Contratada tem prazo de 60 (sessenta) dias para implantação dos serviços oferecidos, bem como para treinamentos e entrega dos equipamentos necessários para execução do objeto do contrato.

O item 6 da Cláusula Primeira do Anexo I do Contrato deverá ser entregue 30 (trinta) dias após a solicitação da CONTRATANTE.

O item 5 da Cláusula Primeira do Anexo I do Contrato será iniciado após 60 (sessenta) dias da assinatura do instrumento contratual, sendo fiscalizado mensalmente pelo CONTRATANTE.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

CONTRATADA: ARTYOU SERVIÇOS LTDA – ME.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 027/2017.

OBJETO: Contratação de plataforma para conservação de banco de dados e de aplicativo de gerenciamento de acervos artísticos (obras de arte, acervos documentais e objetos de memória) dos municípios consorciados, website e domínio com fornecimento de treinamento e equipamentos necessários para montagem de exposições regionais virtuais.

ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 1º de dezembro de 2017.

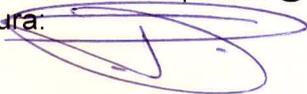
CONTRATANTE

Nome e cargo: Fabio Constantino Palacio – Secretário Executivo

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabio.palacio@consorcioabc.sp.gov.br

Assinatura:



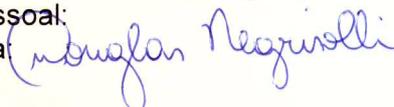
CONTRATADA

Nome e cargo: Douglas Negrisolli – Representante legal

E-mail institucional: douglas@artyou.email

E-mail pessoal:

Assinatura:



ASSINAR

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.